



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Notificação: 001/2024 – AEPET-BA

Salvador/BA, 15 de julho de 2024

À Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás

- **Sra. Lilian Maria Louzada Soncin – Gerente Executiva de Recursos Humanos;**

A/C

- Sra. Magda Maria de Regina Chambriard – Presidente da Petrobrás;
- Sr. Esio Costa Junior – Gerente Geral do Jurídico da Petrobrás;
- Sr. Mauricio Ferreira Brito – Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho da Bahia.

Assunto: COBRANÇA DE DEVOLUÇÃO DO ADICIONAL PROVISÓRIO DE TRANSFERÊNCIA (APT)

A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS – NÚCLEO BAHIA – AEPET-BA com sede no Condomínio CEO, Av. Tancredo Neves nº 2539, Sala 106 - Torre Londres - Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41820-021. CNPJ: 32.605.958/0001-00 vem mui respeitosamente apresentar esta notificação com base nos seguintes interesses, fatos e fundamentos.

I – DO INTERESSE DA AEPET-BA

Esta Notificação se baseia na exigência estatutária relacionadas aos objetivos da **AEPET-BA** no que tange a sua atuação, principalmente, quanto aos associados empregados ativos lotados no estado da Bahia a saber:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS – NÚCLEO BAHIA – AEPET-BA

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS – Núcleo Bahia (AEPET-BA), CNPJ sob nº 32.605.958/0001-00, sediada no Condomínio CEO, Av. Tancredo Neves nº 2539, Sala 106 - Torre Londres - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-021, Telefone: (71) 3012-4172, Celular (71) 98356-8081, e-mail: bahia@aepet.org.br, website: <https://aepetba.org.br>.



TÍTULO I - Do Nome, Sede, Natureza, Duração e Objetivos da Associação

Art. 3º. – São objetivos da **AEPET-BA**:

.....

c) defender o Corpo Técnico e lutar pela sua participação nos processos decisórios do Sistema **PETROBRÁS**;

.....

f) promover a união entre seus **associados**, defendendo os **interesses destes junto aos órgãos públicos e privados**, inclusive podendo se valer da via judicial para tanto;

.....

(grifos ausentes do original)

II – OBJETIVO

O objetivo dessa notificação é comunicar a **gerência executiva de Recursos Humanos (RH)** os fatos relevantes juridicamente que podem causar dano à esfera subjetiva e material dos associados da **AEPET-BA**, quanto à própria **Petrobrás**. Ocorre que, a cobrança, da devolução do **Adicional Provisório de Transferência (APT)**, sob a acusação dos empregados de terem recebido de forma indevida, **constitui ofensa grave injustificável desta Gerência de Recursos Humanos (RH)**.

Mais a mais, a tentativa de cobrança de valores sem previsão legal, sem acordo coletivo ou anuência expressa do empregado que está sofrendo a cobrança que sustente tal pretensão constitui ato temerário nocivo ao patrimônio material e imaterial dos empregados associados à **AEPET-BA**, e poderá levar ao ingresso de ações judiciais no sentido de frustrar violência patrimonial e moral contra os que aqui são representados pela **AEPET-BA** e, em sendo assim decidido em juízo, causar grave dano à imagem e ao patrimônio da **Petrobrás**.



Nesses termos, notificamos extrajudicialmente o **RH da Petrobrás** a tomar conhecimento e caso prossiga com atos temerários sem o devido fundamento jurídico e em, sendo a empresa condenada em razão de tais atos, a **Petrobrás** possa entrar com ação regressiva contra aquele gestor que, por descumprindo o dever de prudência, deu causa a dano ao patrimônio da **Petrobrás**.

Fazemos isso em absoluta atenção e respeito tanto ao patrimônio da **Petrobrás**, quanto nosso dever de advertir o tomador de decisão dos riscos de sua escolha, de modo que, tomado este conhecimento e mantida as ações temerárias, estes possam ser perfeitamente acionados em ação regressiva da **Petrobrás** para ressarcir todo o dano causado por tal decisão.

Esta notificação tem por objetivo proteger o patrimônio da **Petrobrás**, proteger o patrimônio material e moral dos associados da **AEPET-BA** e proteger também e dar as condições adequadas do gestor de não prosseguir com ações temerárias.

Neste caso, busca-se com isto evitar judicializações desnecessárias e danos ao patrimônio da **Petrobrás**, protegendo os gestores, a **Petrobrás** e os nossos associados aqui representados.

Tal decisão da diretoria da **AEPET-BA** decorre do fato de que, em período não muito distante, em decisões temerárias de esvaziamento do prédio denominado **TORRE PITUBA**, com o famigerado processo de gestão de desmobilização, deu causa à ação civil pública do Ministério Público, (**Tutela Cautelar Antecedente: 0000673-48.2019.5.05.0006 (TutCautAnt) ajuizada no TRT5 Salvador/BA**) por ensejo dos empregados e com a participação da **AEPET-BA**, que compôs os autos e colaborou com o **Ministério Público do Trabalho**, no qual a **Petrobrás**, para a consecução dos seus objetivos, foi obrigada a constituir acordo com o **Ministério Público do Trabalho da Bahia, no valor de 50 milhões de reais**.

Isto causando, além do dano moral do qual foi acusado pelo **Ministério Público**, em juízo e publicamente, em matérias jornalísticas vinculadas em todo o Estado, causou gravíssimo dano ao patrimônio moral subjetivo dos



associados da **AEPET-BA**, para evitar repetições dessa natureza e, ao nosso entender, a cobrança abusiva sobre a alegação falsa de que os empregados da **Petrobrás** tenham, de algum modo, recebido valores indevidos, é o prosseguimento do assédio moral organizacional denunciado pelo **Ministério Público**, com potencial de causar novos danos, tanto aos empregados, tanto ao patrimônio da **Petrobrás**.

E se assim persistir este **RH**, deve o tomador da decisão ter ciência de que a **AEPET-BA** tanto notificará o **Tribunal de Contas da União (TCU)** para que este tenha conhecimento de que o gestor foi comunicado, via notificação extrajudicial, os riscos da sua decisão e, tendo prosseguido e causado tal dano, este acione pelos meios legais para que a pessoa, o gestor temerário, assuma pessoalmente os danos patrimoniais e administrativos causados à **Petrobrás**.

Dito isso, passamos a relatar os fatos que entendemos de grande fragilidade jurídica e temerária, no sentido de requerer a devolução do adicional de transferência temporária dos empregados efetivamente transferidos nas condições que passamos a relatar.

II.1 – HISTÓRICO

Decisão unilateral da **Petrobrás** falsamente alegando ter feito isso em razão do acordo com o **Ministério Público**. Acordo esse que não previu e nem era possível prever uma pandemia como foi a **COVID-19** e que, portanto, descumprindo os próprios regulamentos internos, a **Petrobrás** unilateralmente passou a depositar na conta bancária dos seus empregados valor referente ao **Adicional Provisório de Transferência (APT)**.

Assim sendo, a última onda de empregados a serem transferidos durante a pandemia, mesmo com a anuência do gestor porque era público e notório que era proibido transferir ou movimentar pessoas no território nacional em razão da pandemia. Portanto, o autorizador de despesa constituiu uma antecipação de despesa para os empregados, mas isso de modo algum pode ser considerado indevido o recebimento por parte do empregado vez que este recebeu de boa fé e como muitas vezes foi relatado e notificado ao **RH** a impossibilidade da transferência física dos empregados e de suas famílias e ainda assim determinou de que fosse



pago, então agora é impedido, pois, imputar aos empregados o ônus de devolução de recursos por ter, a Petrobrás reinterpretado suas próprias normas internas que exigem, que, para o recebimento do Adicional Provisório de Transferência (APT) os empregados devem assinar uma solicitação conforme os padrões:

- **Padrão de Execução da Petrobrás – PE-1PBR-00075 – PARCELAS COMPENSATÓRIAS ACESSÓRIAS;**

- **Padrão de Gestão da Petrobrás – PP-1PBR-00480 – GERIR TRANSFERÊNCIAS;**

Quanto à assinatura dos anexos aos padrões, ocorre que muitos empregados passaram a receber o **APT** sem jamais tê-lo feito, portanto, se há algo que se deva dizer indevido constitui-se o ato de assédio e atentatório dos gestores da Petrobrás que, para constituir fato consumado da transferência que tenha ocorrido meramente em sistema por ser impossível a transferência física, imputou aos empregados o recebimento do benefício. Ocorre que, se isso é verdadeiro constituiu, não recebimento indevido, mas recebimento antecipado e os empregados nada podiam fazer para impedir o repasse do benefício não podendo, quatro anos depois, ser instado a devolvê-lo.

III – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

É do nosso conhecimento que os empregados da **Petrobrás** lotados na Bahia que foram transferidos durante a pandemia de **COVID-19** e que receberam o **Adicional Provisório de Transferência (APT)**, foram comunicados pela empresa de que estariam com uma “inconsistência no pagamento de vantagens de transferência” e agora, quatro anos depois, **estão sendo cobrados pela devolução dos valores.**

Em julho de 2020, ressalte-se que em plena pandemia da **COVID-19**, a **Petrobrás**, no programa de desinvestimentos que envolvia a desmobilização criminosa da sede da Petrobrás na Bahia, alegando estar seguindo o acordo que previa ondas de transferências, mas não previu e nem poderia prever o surgimento da pandemia, passou a movimentar o imóvel de lotação de toda a força de trabalho,



ressalvando os classificados como excepcionalidade e interpretando o seu próprio padrão entendeu que o fato gerador do dever de pagar o **Adicional Provisório de Transferência (APT)**, seria a **mudança a designação do imóvel de lotação apenas nos sistemas informatizados de localização dos empregados**.

Em decorrência disso, passou a depositar na conta salário dos que foram **transferidos nos sistemas eletrônicos de imóvel**, mesmo sob protestos de empregados que manifestaram que não poderiam serem transferidos em razão da pandemia e de causas pessoais, denominadas de excepcionalidades, envolvendo casos de saúde graves. Mesmo assim os gestores do **RH**, a época, se manifestaram comunicando que se negavam a suspender o pagamento.

Ao que parece na tentativa de criar um fato consumado da transferência inclusive aduzindo isso em juízo como se o recebimento involuntário pudesse fazer prova tácita de aceitação da transferência o que não foi aceito pelos juízes do **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT5) – Salvador/BA**, nem pelo desembargadores do mesmo Tribunal, muito menos pelos **Ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST) em Brasília/DF** que repetidas vezes rejeitaram tais argumentos, proferindo decisões pela manutenção dos empregados na Bahia dado o não cumprimento, pela **Petrobrás**, dos critérios legais para a transferência compulsória. **Destacando que todos estes argumentos estão registrados, claramente, nos processos relacionados às sustações das transferências ilegais no TRT5.**

A **AEPET-BA**, através de seu jurídico, nos processos relacionados, coleciona várias ações com êxito favoráveis aos associados empregados da Petrobrás, suspendendo transferências. Ressaltando, também, que ainda hoje, mostrando uma irresignação desarrazoada e persistente, todos os recursos da **Petrobrás** para o **Tribunal Superior do Trabalho (TST)** foram negados e continuam sendo negados apesar da irresignação persistente da **Petrobrás**.

Ocorre que não obstante a insidiosa prática de justificar pelo acordo com o **Ministério Público do Trabalho (MPT)**, tal ação, o **RH** da empresa infringiu o próprio regulamento interno depositando unilateralmente os valores referentes a



APT, quando o padrão determina que para ter tal direito o empregado teria que assinar e enviar ao seu gestor o documento anexo do padrão.

Mas não fosse o pagamento de despesa que sabia não incorrida nas datas do crédito aos empregados, a suplantação do próprio padrão interno e a interpretação *sui generis*, em deslavado descumprimento ao acordo firmado com o **MPT**, mais uma vez, divulgando informações imprecisas, o procedimento não foi uniforme e nem houve transparência nos tratamentos aos empregados em mesmas condições de modo que alguns empregados passaram a receber sem assinar o documento anexo ao padrão, outros foram assediados a receber e outros ainda só passaram a receber depois da pandemia quando efetivamente foram transferidos. Ainda numa prática sem nenhuma uniformidade alguns empregados receberam até no período das decisões liminares, outros, até o estabelecimento da sentença e alguns receberam até datas dispares e outros simplesmente não receberam.

Não obstante tantos abusos desrespeitos e desleixo com o acordo voluntariamente assinado com o **MPT**, passados para alguns, mais de quatro anos do recebimento do **APT**, a **Petrobrás**, já **sob a nova gestão, do governo atual**, para absoluto estarecimento da força de trabalho que teve a ilusão que os desmandos e assédios estavam sepultados com o renascimento da esperança, gestores que, ao que parecem, não se desapegaram do passado, retomam as práticas de assédio, determinando, sem qualquer dialogo e sem qualquer amparo legal, a incidência de descontos sobre os salários dos empregados que receberam o **APT** e, supostamente, alguns **não foram efetivamente transferidos de domicílio, sendo descontado de forma unilateral, sem apresentação de alternativa de parcelamento, ou qualquer direito de defesa do empregado.**

Dando demonstração do apego ao passado não há evidência de acordo com as entidades sindicais, não há transparência e uniformidade das comunicações, não foram apresentadas **MEMÓRIA DE CÁLCULO** demonstrando aos empregados os supostos valores recebidos nem como seriam esses descontos.

Como é sabido a **CLT em seu art. 462**, impõem clara proibição ao empregador de avançar sobre os salários de seus empregados excetuando



hipóteses restritíssimas em que a conduta é tolerada. Resvalando a conduta do **RH** da **Petrobrás** na prática de assédios, como prolongamento da conduta anterior que exigiu a intervenção do **MPT** com o estabelecimento de multa vultosa de milhões no processo **Tutela Cautelar Antecedente: 0000673-48.2019.5.05.0006** ajuizada no **TRT5 Salvador/BA**, pelo **MPT-BA** com acordo totalmente desfavorável à **Petrobrás** e o estabelecimento de multa milionária, além de danos irreversíveis a imagem da estatal. A cobrança do APT, constitui novamente flagrante ilegalidade que não pode prosperar.

A **AEPET-BA** reitera sua posição contrária à cobrança de devolução da APT e seu desconto nos salários são absolutamente indevidas, já que é impossível mensurar os custos dos danos morais e materiais causado pela má gestão durante o **processo de transferências**, desde 2019, **quase todas revertidas pela Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – Salvador/BA** e muitas denúncias foram registradas e acompanhadas no **Ministério Público do Trabalho**, ainda mais que a reinterpretação de norma interna não consta nas hipóteses previstas na lei.

Assim solicitamos a imediata suspensão de todo e quaisquer descontos aos empregados vitimados pela situação narrada. E a apuração do processo de assédio moral que, repetindo a gestão anterior do governo Bolsonaro, que vem trazendo novamente muita angústia e sofrimento.

Foram recebidas diversas denúncias dos empregados com relação aos fatos descritos e estas denúncias foram protocoladas no **MPT-BA** para reabertura do processo de assédio moral coletivo que envolveu o acordo e que custou milhões à **Petrobrás**, além de danos irreparáveis a sua imagem.

IV – CONCLUSÃO

a) Tendo início em março de 2020 todos os empregados de área administrativa lotados no **TORRE PITUBA** foram orientados a permanecer em casa por conta da pandemia de **COVID-19**;



b). Os referidos empregados, desde a mudança das respectivas lotações nos sistemas eletrônicos da Petrobrás estiveram aptos disponíveis para se apresentar nas novas lotações, caso fossem convocados para tal e assim o fizeram quando solicitados, exceto aqueles com excepcionalidade admitidas pela própria Petrobrás ou determinadas judicialmente (já que os processos de consideração das exceções foram confusos, pouco transparente e desiguais);

c) A residência efetiva do empregado, nunca foi cobrada pela **Petrobrás** como exigência para pagamento de qualquer adicional, sobretudo quando se olha para o condicionante da pandemia;

d) Nunca houve qualquer descontinuidade dos trabalhos ou prejuízo a qualquer atividade no período citado, pelo contrário os empregados apresentaram alto desempenho atestado pelas avaliações de desempenho, aumentos por mérito e vários elogios;

f) A **Petrobrás** efetuou os referidos pagamentos alegando, inclusive, no Tribunal local que o recebimento seria confissão de concordarem tacitamente com as transferências (alegações registradas pelo jurídico nos processos relacionados à demanda);

g) Com o fim da pandemia e a autorização da **Petrobrás** de retorno “em ondas”, dos empregados em regime de **TELETRABALHO INTEGRAL** (100% *home office*) passaram a se apresentar presencialmente, a partir de 2022, em outras localidades, em regime de **TELETRABALHO HÍBRIDO**, ou permaneceram no **Coworking** em Salvador/BA. Alguns ficaram ocasionalmente afastados por exceções ou por **determinação judicial** já que algumas exceções foram “suspensas” sem justificativas plausíveis.

Portanto, a **AEPET-BA** requer a suspensão imediata de qualquer desconto, já que, mesmo se existisse a “**não conformidade apontada**”, ela não ocorreu por atitude dos empregados, mas por deliberação da própria empresa.

Finalmente fica a Sra. Lilian Maria Louzada Soncin – Gerente Executiva de Recursos Humanos notificada extrajudicialmente que caso o persista



na tentativa de cobrar os valores recebidos pelos empregados como **APT**, causando danos materiais e morais, a **AEPET-BA**, tal como o **SINDIPETRO/RJ** moverá com objetivo de obstar tal intento absurdo que já vem causando mal similar ao causado pela famigerada gestão de portfólio da qual tal cobrança é mero prolongamento.

Caso as ações causem danos materiais e a imagem à Petrobrás, comunicaremos aos órgãos de controle, ao MPF e nos mesmo buscaremos os meios para que a Petrobrás ingresse ações regressivas contra a senhora para o ressarcimento dos danos causados à Petrobrás.

A **AEPET-BA** já emitiu manifestação ao **MPT-BA** com objetivo de que este tome ações para sustar o intento da cobrança de devolução da **APT**, não é demais informá-la que em razão do assédio moral organizacional causado pela tentativa ilegal de transferência compulsória dos empregados do Torre Pituba, a Petrobrás celebrou acordo no qual se obrigou a pagar **R\$ 50.000.0000,00, (cinquenta milhões de reais)**. Caso isso volte a acontecer todos os danos causados a imagem e ao patrimônio da Cia deverão ser ressarcidos pelos responsáveis. A **AEPET-BA** tudo fará para que ações regressivas sejam intentadas contra os gestores que deram causa.

Fique a Sra. Lilian Maria Louzada Soncin – Gerente Executiva de Recursos Humanos. Notificada e ciente.

Salvador,.15 de julho de 2024

REFERÊNCIAS FORMALIZADAS RELACIONADAS AO ASSUNTO:

- **Inquérito Civil do MPT-BA:** 002200.2019.05.000/4;
- **Tutela Cautelar Antecedente:** 0000673-48.2019.5.05.0006 (**TutCautAnt**) ajuizada no TRT5 Salvador/BA;
- **Acordo:** TRANSAÇÃO JUDICIAL GLOBAL CELEBRADA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A PETROBRÁS NOS AUTOS DA TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE N.0000673-48.2019.5.05.0006;
- **Procedimento de Acompanhamento Judicial (P.A.J.):** nº 002331.2019.05.000/6 no MPT-BA;



- **Padrão de Execução da Petrobrás – PE-1PBR-00075 – PARCELAS COMPENSATÓRIAS ACESSÓRIAS;**
- **Padrão de Gestão da Petrobrás – PP-1PBR-00480 – GERIR TRANSFERÊNCIAS;**
- **Ação Civil Pública Cível 0100710-84.2024.5.01.0082 (ACP) – Liminar do TRT1 – Rio de Janeiro suspendendo a cobrança do APT para os empregados da Gerência Executiva de Exploração no município do Rio de Janeiro/RJ.**

Atenciosamente

ERIKA REBELLO GRISI

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRAS – NÚCLEO BAHIA – AEPET-BA**

MARCOS ANDRÉ DOS SANTOS

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS –
NÚCLEO BAHIA – AEPET-BA**